



FREGUESIA DE N.S. DA TOUREGA E N.S. DE GUADALUPE

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2017

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de 07 de Dezembro de 2016	Em sessão de 11 de Dezembro de 2016

**FREGUESIA DE N.S. DA TOUREGA E N.S. DE
GUADALUPE
ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2017**

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Duzentos e Quarenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Nove Euros (246 789,00 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em , de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado em sessão (1) Ordinária (2)
da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A MESA

Noémina Matos _____
_____ Brigitte _____

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

João _____
_____ Flávia Rosado _____

Notas
(1) - Ordinária ou extraordinária.
(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.
Todas as folhas devem ser rubricadas.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Código	Designação	Montante
RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	6 125,00
01 02	Outros	6 125,00
01 02 02	IMI	6 125,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	1 065,00
04 01	Taxas	1 025,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	1 025,00
04 01 23 03	Ocupação da via pública	50,00
04 01 23 04	Canídeos	850,00
04 01 23 99	Outras	125,00
04 02	Multas e outras penalidades	40,00
04 02 01	Juros de mora	10,00
04 02 02	Juros compensatórios	10,00
04 02 04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00
04 02 99	Multas e penalidades diversas	10,00
05	Rendimentos da propriedade	10,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	10,00
05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	Transferências correntes	191 644,00
06 03	Administração central	141 454,00
06 03 01	Estado	141 354,00
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	141 254,00
06 03 01 99	Outras	100,00
06 03 07	Serviços e fundos autónomos	100,00
06 05	Administração local	50 190,00
06 05 01	Continente	50 190,00
06 05 01 02	Município - Ano atual	50 190,00
07	Venda de bens e serviços correntes	44 775,00
07 01	Venda de bens	60,00
07 01 05	Bens inutilizados	10,00
07 01 99	Outros	50,00
07 02	Serviços	44 715,00
07 02 01	Aluguer de espaços e equipamentos	240,00
07 02 07	Alimentação e alojamento	8 550,00
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	35 925,00
07 02 09 03	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	28 350,00
07 02 09 04	Trabalhos por conta de particulares	100,00
07 02 09 05	Cemitérios	3 560,00
07 02 09 08	Posto Médico	3 260,00
07 02 09 99	Outros	655,00
08	Outras receitas correntes	1 550,00
08 01	Outras	1 550,00
08 01 99	Outras	1 550,00
08 01 99 99	Diversas	1 550,00
Total da Receita Corrente		245 169,00

ORÇAMENTO DA RECEITA

Código	Designação	Montante
RECEITAS DE CAPITAL		
09	Venda de bens de investimento	1 450,00
09 01	Terrenos	1 450,00
09 01 10	Famílias	1 450,00
10	Transferências de capital	20,00
10 03	Administração central	10,00
10 03 01	Estado	10,00
10 03 01 04	Cooperação Técnica e Financeira	10,00
10 05	Administração local	10,00
10 05 01	Continente	10,00
Total da Receita de Capital		1 470,00
OUTRAS RECEITAS		
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
15 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
15 01 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	150,00
Total de Outras Receitas		150,00
Total Geral		246 789,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2017

(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
02 01 14	Outro material - Peças	1.120,00
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	1.120,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	1.250,00
02 01 18	Livros e documentação técnica	150,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	250,00
02 01 20	Material de educação, cultura e recreio	3.120,00
02 01 21	Outros bens	3.020,00
02 02	Aquisição de serviços	66.445,00
02 02 01	Encargos das instalações	14.750,00
02 02 01 01	Água	8.540,00
02 02 01 02	Electricidade	6.210,00
02 02 03	Conservação de bens	5.230,00
02 02 09	Comunicações	6.630,00
02 02 10	Transportes	350,00
02 02 11	Representação dos serviços	150,00
02 02 12	Seguros	1.650,00
02 02 13	Deslocações e estadas	150,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.325,00
02 02 15	Formação	250,00
02 02 16	Seminários, exposições e similares	100,00
02 02 17	Publicidade	1.860,00
02 02 18	Vigilância e segurança	1.100,00
02 02 19	Assistência técnica	4.320,00
02 02 20	Outros trabalhos especializados	13.120,00
02 02 25	Outros serviços	12.460,00
03	Juros e outros encargos	680,00
03 03	Juros de locação financeira	680,00
03 03 05	Material de transporte	680,00
04	Transferências correntes	11.860,00
04 05	Administração local	1.860,00
04 05 01	Continente - Anafre	1.860,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	7.500,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	7.500,00
04 08	Famílias	2.500,00
04 08 01	Pessoal - IEFPP	400,00
04 08 01 01	Bolsa de emprego	150,00
04 08 01 02	Subsidio de refeição	150,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2017
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração Autárquica

Código	Designação	Montante
04 08 01 03	Outras despesas	100,00
04 08 02	Outros apoios a famílias	2.100,00
06	Outras despesas correntes	1.940,00
06 02	Diversas	1.940,00
06 02 01	Impostos e taxas	160,00
06 02 03	Outras	1.780,00
06 02 03 01	Outras restituições	150,00
06 02 03 04	Serviços bancários	320,00
06 02 03 05	Outras	1.310,00
Total das DESPESAS CORRENTES		237 930,00
DESPESAS DE CAPITAL		
07	Aquisição de bens de capital	8.859,00
07 01	Investimentos	5.259,00
07 01 04	Construções diversas	2.159,00
07 01 04 01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	100,00
07 01 04 05	Parques e jardins	1.000,00
07 01 04 12	Cemitérios	100,00
07 01 04 13	Outros	959,00
07 01 09	Equipamento administrativo	1.000,00
07 01 15	Outros investimentos	2.100,00
07 02	Locação financeira	3.600,00
07 02 05	Material de transporte	3.600,00
Total das DESPESAS DE CAPITAL		8 859,00
Total Orgão 01 00 00		246 789,00
Total Geral		246 789,00

FREGUESIA DE N.S. DA TOUREGA E N.S. DE GUADALUPE

RESUMO

Ano :2017
(Unidade: EUR)

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente	245 169,00	Corrente	237 930,00
Capital	1 470,00	Capital	8 859,00
Outras Receitas	150,00		
Total	246.789,00	Total	246.789,00
Total Geral	246.789,00	Total Geral	246.789,00

ORGÃO EXECUTIVO

[Handwritten signature]

ORGÃO DELIBERATIVO

[Handwritten signature]

União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega

e

Nossa Senhora de Guadalupe

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2017

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2017 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2017 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2016 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2016 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2017.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:
 - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
 - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

*Beitj
Ates*

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Valverde, 25 de novembro de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia



Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

(Unidade: EUR)

Objectivo	Cod. Classif. Econ	N.º Proj	Designação	FR (1)	F. de Financiamento (2)			Responsável	Datas		FE (3)	Realizado	Despesas				Total Previsto		
					AC	AA	FC		Início	Fim			2017		Anos Seguintes				
													F. Defini	F. N. Defini.	2018	2019		2020	Outros
010000	010000 0701150000	5 1	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a cantina escolar	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	2.400,00	100,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
010101	010000 0702050000	1 1	Assegurar o pagamento do leasing em curso de viaturas ligeiras	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
010101	010000 0701090000	2 1	Modernização dos serviços - equipamentos administrativos	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
010101	010000 0701150000	7 1	Aquisição de mobiliário urbano para as diversas localidades da freguesia	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	3.000,00	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
010101	010000 0701040100	10 1	Pavimentações no largo da cantina escolar de Valverde	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	9.600,00	100,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
010101	010000 0701041200	11 1	Pavimentações no cemitério de Valverde	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	5.600,00	100,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
020406	010000 0701040500	4 1	Requalificação de parques infantis de Valverde, S. Braz e Estação.	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	9.000,00	1.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
025500	010000 0701150000	9 1	Mobiliário para a Casa Mortuária em Valverde	A	0,00	100,00	0,00		01/01/2017	31/12/2017	0	0,00	2.500,00	1.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Total Geral (Sub Total)												36 700,00	7 900,00	28 800,00	0,00	0,00	0,00	36 700,00	

Legenda:

(1) Forma de Realização
 A - Administração direta
 E - Empreitadas
 O - Fornecimento e outras

(2) Fonte de Financiamento
 AC - Administração Central
 AA - Administração Autárquica
 FC - Fundos Comunitários

(3) Fase de Execução
 0 - Não iniciada
 1 - Com projeto técnico
 2 - Adjudicada
 3 - Execução física até 50%
 4 - Execução física superior a 50%

ORGÃO EXECUTIVO

[Assinatura]

ORGÃO DELIBERATIVO

[Assinatura]

União das Freguesias de N S da Tourega e N S de Guadalupe

Mapa de pessoal para o ano 2017 (Lei 35/2014 - LGTFP)

1. Mapa:

Atribuições/Competências/ Actividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Área de Formação Académica e Profissional	Postos de Trabalho Actuais			Alteração para 2017		
			CTI	CTD	TPT	CTI	CTD	TPT
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	Secretariado e Práticas Administrativas	2	0	2	2	0	2
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nas seguintes áreas de actuação indicadas ao lado.	Assistente Operacional	Coveiro	1	0	1	1	0	1
		Motorista	1	0	1	2	0	2
		Serviços Gerais	1	0	1	3	0	3

Legenda: CTI – Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; CTD – Contrato de Trabalho por tempo determinado; TPT – Total de Postos de Trabalho

- Conforme proposta de orçamento, o valor previsto para Despesas de Pessoal é de **99.095,00** Euros, para o ano de 2017.
- Nota Justificativa: Está em curso o recrutamento de 3 assistentes operacionais, sendo 1 para as funções de motorista e 2 para serviços gerais.

A Junta de Freguesia

